

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 056, de 05 de agosto de 2020. que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1607/2020.

DATA DA ENTRADA: 07/08/2020.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: <u>10 / 08 / 2020</u>	APROVADO Na Sessão de: <u>12 / 08 / 2020</u>	

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

URGENTE

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0779/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de agosto de 2020.

LEITURA NA SESSÃO

10/08/20

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07/08/2020

Sob nº 1607 hls: 08:25

Ass. Henrique B. Mac

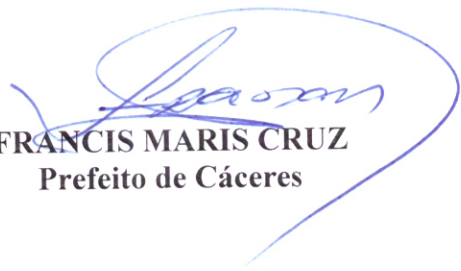
Identificação Interna: Memorando nº 21.769/2020, de 14/07/2020

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 056, de 05 de agosto de 2020, que “*dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.*” acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0779/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 056, de 05 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 056, de 05 de agosto de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Assessoria Técnica I (Convênios e Contratos), por meio do Memorando nº 21.769/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no Orçamento vigente, compreende o valor de R\$ 31.423,86 (trinta e um mil quatrocentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos), a ser coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária e recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à necessária devolução ao Tesouro Nacional de saldo remanescente, disponível na conta 0870.006.647280-0, no exercício de 2019, referente à prestação de contas do Convenio OGU: Contrato Repasse nº 1034520-94/2016/MDR/CAIXA – PLANEJAMENTO URBANO – PM CÁCERES/MT - Convênio nº 834775/2016.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, seguem as respectivas Notas de Reserva Orçamentária nºs 3648 e 3649, Balanço Patrimonial 2018 – Anexo 14 e comprovante de Disponibilidade Financeira de 15/07/2020, cópias apensas.

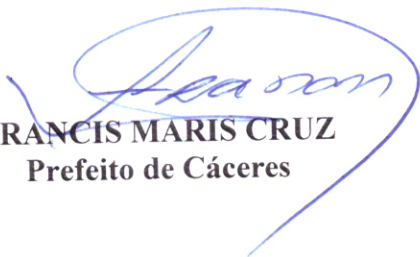


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0779/2020-GP/PMC - fls. 02

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.423,86 (trinta e um mil quatrocentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.215 – ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(324) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	13.368,83
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.609,52
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) - remuneração	445,51

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	17 – Saneamento	
Subfunção:	5111 – Saneamento Básico Rural	
Programa:	1003 – SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE	
Proj/Atividade:	1.267 – IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA (RURAL)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.609,52





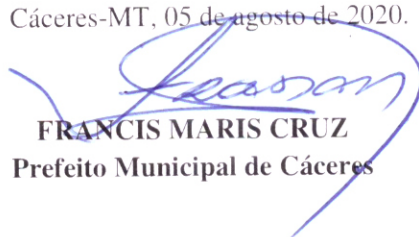
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.4.90.51 Obras e Instalações	(124) Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) - remuneração	445,51
-------------------------------	--	--------

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 05 de agosto de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E327-E452-A734-A6F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 05/08/2020 15:37:29 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FRANCIS MARIS CRUZ (CPF 103.605.221-49) em 05/08/2020 16:33:19 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E327-E452-A734-A6F6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício 2020

em : 16/07/2020 9:17

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 3649

Ficha Nº : 600 Processo Nº :

Unidade : 020801 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Funcional : 17.511.1003.1267.0000 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA (RURAL)
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 1 24

Cotação: responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00

Data	Histórico
16/07/2020	RESERVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - SEC. INFRAESTRUTUR A E LOGISTICA

VALOR DA RESERVA	17.609,52
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	17.609,52
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	432.390,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

em : 16/07/2020 9:16

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº **3648**

Ficha Nº : **601** Processo Nº :

Unidade : 020801 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Funcional : 17.511.1003.1267.0000 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA (RURAL)
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 111 000 Fonte Recurso: 0 1 24

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
4.700,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00

Data	Histórico
16/07/2020	RESERVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - SEC. INFRAESTRUTUR A E LOGISTICA

VALOR DA RESERVA	445,51
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	445,51
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	4.254,49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**DIA 15/07/2020**

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	MUNICIPIO CACERE	C.E.F	647280-0	3	0	1	24	111	000	MUNICIPIO CACERES 834775/2016 1034520 94	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANÇ	445,51
2	MUNICIPIO CACERE	C.E.F	647280-0	4	0	1	24	110	000	MUNICIPIO CACERES 834775/2016 1034520 94	11111020000 CONTA UNICA (F)	17.609,52
2	MUNICIPIO CACERE	C.E.F	647280-0	8	0	3	24	110	000	MUNICIPIO CACERES 834775/2016 1034520 94	11111020000 CONTA UNICA (F)	13.368,83
TOTAL GERAL												31.423,86

CÁCERES, 15 de julho de 2020

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS

ADRIANA DEITOS
TESOUREIRA

Dezembro(31/12/2018)

1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL.

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211.1XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00 RECURSOS ORDINARIOS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		2.133.632,33	-1.006.750,91
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.133.632,33	9.734.400,91
2000 Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA		0,00	59.235,84
3000 Apoio a Pessoa Idosa - API		0,00	459.200,36
4000 Programa de Atenção à Criança - PAC		0,00	4.480,01
6000 Transferência de Outros Convênios		0,00	4.733,79
1-01 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		2.704,93	353.042,97
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.704,93	353.042,97
1-02 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		-1.123,02	620.724,15
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-1.123,02	620.724,15
1-14 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		3.332.036,33	2.776.551,51
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		3.332.036,33	2.698.757,33
17000 Matéria Alta Complexidade - MAC		0,00	-514,40
2000 Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA		0,00	128.708,58
1-15 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		855.007,77	82.439,12
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		854.948,98	82.439,12
32000 Transferências FNDE - PNATE		58,79	0,00
1-16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		11.540,67	513.542,36
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		11.540,67	52.334,26
1-17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		3.439.800,94	3.076.818,75
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		3.439.800,94	3.076.818,75
1-18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		358.109,86	1.404.873,27
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		358.109,86	1.404.873,27
1-19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		46.417,96	-5.460,61
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		46.417,96	-5.460,61
1-21 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		92,43	-38.658,90
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,43	-38.658,90
1-22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		400.598,39	219.814,11
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		400.598,39	219.814,11
1-23 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		212.841,20	663.335,63
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		212.841,20	663.335,63
1-24 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAUDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL-PRE)		1.589.085,95	79.785,68
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.589.085,95	79.785,68

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR

865.703.231-72

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES

103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

238.533.201-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2018)
ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-25 0 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS, DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação Atto de Recursos		11,10 11,10	0,00 0,00
1-29 0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO TESOURO Sem Detalhamento da Destinação Atto de Recursos		481.417,11 481.417,11	975.600,97 975.600,97
1-30 0 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação Atto de Recursos		409.122,13 409.122,13	223.964,58 223.964,58
1-42 0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação Atto de Recursos		396.868,98 396.868,98	1.652.732,40 1.652.732,40
1-43 0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXCETO CONVÊNIOS-RECURSOS DO TESO Sem Detalhamento da Destinação Atto de Recursos		97.050,66 97.050,66	99.918,14 99.918,14
1-93 0 OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação Atto de Recursos		0,00 0,00	2.670.288,72 2.670.288,72
3-40 0 RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação Atto de Recursos		5.674,47 5.674,47	0,00 0,00
TOTAL		13.830.890,19	13.959.353,84



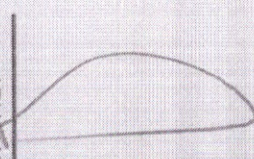
ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR
865.703.231-72

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49



ARLAN MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 62 /2020

Cáceres, 11 de agosto de 2020

Referência: Protocolo 1607/20

Assunto: Projeto de Lei nº 56, 05 de agosto 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 56, de 05 de agosto de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria de Infraestrutura e Logística.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III – os resultantes de **anulação parcial** ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:

- Considerando que trata-se apenas de anulação parcial de dotação orçamentária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 281/2020

Referência: Processo nº 1.607/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 056, de 05 de agosto de 2.020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 056, de 05 de agosto de 2.020, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

2.1. Da urgência:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Preliminarmente, antes de adentrarmos na análise deste Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo tramita em caráter de **urgência**, solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal¹, e, aprovada pelo Plenário desta Câmara Municipal, razão pela qual ele segue o rito regimental descrito nos seguintes artigos:

“Art. 65. O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.24 (Redação dada pela Resolução nº 13 de 03/11/2015)

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado para a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento em se tratando de proposta orçamentaria e do processo de prestação de contas do Executivo Municipal.

§ 2º Esse prazo será triplicado para todas as comissões quando se tratar de projeto de lei sobre código e, reduzido pela metade, quando se tratar de matéria de urgência e de emendas e subemendas a elas relacionadas.

Art. 165. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de prioridade;

III – de tramitação ordinária.

Art. 173. Instruídos com os pareceres das comissões competentes para deliberar, os projetos serão incluídos em Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

***I – obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária a ser realizada, aqueles em regime de urgência;**” (gf)*

O presente projeto de lei foi lido na sessão ordinária do dia 10/08/2020, sendo encaminhado imediatamente às Comissões competentes.

¹ **Constituição Estadual**

Art. 195 O Prefeito **poderá solicitar urgência** para apreciação de projetos de sua iniciativa. (gf)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A contagem dos prazos regimentais são feitas de acordo com a regra do artigo 312, do Regimento Interno que prevê:

“Art. 312. Os prazos previstos neste regimento, ressalvadas as disposições em contrário, referem-se a dias corridos e não serão contados durante o período de recesso parlamentar.” (gf)

Portanto, até esta data fazem 02 (dois) dias que o presente projeto de lei tramita nesta Casa Legislativa, e, considerando a urgência da matéria, em razão das proibições previstas no período eleitoral, passo a analisa-lo desde já, para colocação em votação aos nobres pares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, posteriormente ao Plenário.

2.2. Do mérito:

Pois bem. O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 31.423,86 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e três mil e oitenta e três centavos).**

Segundo dispõe o artigo 2º, e a exposição de motivos, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á para fazer a devolução ao Tesouro Nacional de saldo remanescente, disponível na conta 0870.006.647280-0, no exercício de 2019, referente à prestação de contas do Convênio OGU: Contrato Repasse nº 1034520-94/2016/MDR/CAIXA – PLANEJAMENTO URBANO – PM CÁCERES/MT – Convênio nº 834775/2016.

Em seguida, na mesma exposição de motivos, o Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, faz uma explanação com os documentos relacionados aos pormenores dessa devolução ao Governo Federal.

Na audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação fora debatido sobre a importância da aprovação deste projeto de lei, sendo deliberado à unanimidade sobre sua aprovação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Continuando. O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, prevista no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

II - os provenientes de excesso de arrecadação; *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)" (gf)

O inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Houve a juntada do parecer por parte do Contador desta Casa de Leis, informando que pela fonte indicada, os valores informados estão perfeitamente comprovados nos demonstrativos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, cumprido os requisitos legais, **considerando a urgência da matéria**, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 056, de 05 de agosto de 2.020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 056, de 05 de agosto de 2.020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

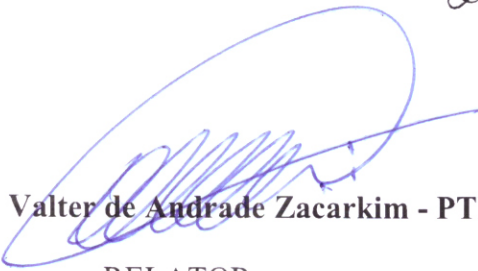
Sala das Sessões, 12 de agosto de 2020.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

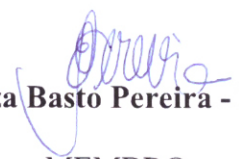
Assinado de forma digital
por CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Dados: 2020.08.12
09:22:52 -04'00'

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 159/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 056, de 05 de agosto de 2020.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 056, de 05 de agosto de 2020, que “dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 056, de 05 de agosto de 2020, que “dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Assessoria Técnica I (Convênios e Contratos), por meio do Memorando nº 21.769/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no Orçamento vigente, compreende o valor de R\$ 31.423,86 (trinta e um mil quatrocentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos), a ser coberto mediante anulação parcial de dotação orçamentária e recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à necessária devolução ao Tesouro Nacional de saldo remanescente, disponível na conta 0870.006.647280-0, no exercício de 2019, referente à prestação de contas do Convênio OGU: Contrato Repasse nº 1034520-94/2016/MDR/CAIXA - PLANEJAMENTO URBANO - PM CÁCERES/MT - Convênio nº 834775/2016.

Portanto, diante dos fundamentos analisados, é apresentado a origem da anulação parcial como dispõe no presente projeto de lei (artigo 3º) vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está plenamente regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, o relator, **Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 056, de 05 de agosto de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 056, de 05 de agosto de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

Elias Pereira da Silva (PTB)

PRESIDENTE

Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)

RELATOR

Claudio H. Donatoni (PSDB)

MEMBRO